



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

425

Ano

2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

C. A. Nº: 216/2023.

Termo de Contrato Administrativo de auditoria de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes próprios (Pró - Gestão RPPS), que entre si fazem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ / RESENPREVI e o Instituto Certificação Qualidade Brasil., na forma abaixo:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ / RESENPREVI, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica de autonomia administrativa, jurídica e financeira, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 04.947.432/0001 – 65, situado à Rua Piloto Paulo Reis, nº: 160, bairro Jardim Brasília, Resende, Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Ilmo. Sr. **Antônio Geraldo Dias Peixoto**, brasileiro, casado, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ**, portador da carteira de identidade nº: 08069331 – 0 IFP – RJ e do CPF – MF nº: 899.800.777 – 00, residente e domiciliado na Rua Três, nº: 146, bairro Terras Alpha, Resende, Estado do Rio de Janeiro e da **Superintendência Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ / RESENPREVI**, representado pelo Ilmo. Sr. **José Marcos Godinho Vieira**, brasileiro, casado, **Superintendente Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ**, portador da carteira de identidade nº: 043959 – 3 IFP – RJ e do CPF – MF nº: 536.624.587 – 72, residente e domiciliado na Rua Alice Duarte de Barros, nº: 75, bairro Elite, Resende, Estado do Rio de Janeiro, denominado simplesmente **Contratante**, de um lado, e do outro, o **Instituto Certificação Qualidade Brasil**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº: 01.659.386/0001 – 00, com sede na Avenida Araguaia, nº: 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Gilberto Gomes de Andrade**, brasileiro, casado, **Sócio Administrador**, portador da carteira de identidade sob o nº: 631.935.74 SSP – SP e do CPF –

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

425

Ano

2023

MF nº: 064.894.946 – 04, denominado simplesmente **Contratada**, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **Termo de Contrato Administrativo de auditoria de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes próprios (Pró – Gestão RPPS)**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº: 425/2023**, na Fundamentação da **Dispensa de Licitação**, em conformidade com o **Art. nº: 24, Inciso II**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal nº: 8.666/93 e suas Alterações**, assim como pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente **Contrato**:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO DO CONTRATO: – O objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **contratação de empresa, devidamente habilitada e credenciada pela Secretaria de Previdência – SPREV, do Ministério da Previdência Social, para prestação de serviço de auditoria de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios (Pró – Gestão RPPS), por um período de 90 (noventa) dias, em conformidade com a Memorando de Compras nº: 16/DAF/RESENPREVI/2023, à folha nº: 002, Finalidade e Justificativa, à folha nº: 002, Proposta de Preço (Coleta de Preço de Mercado), às folhas nº: 007 a 10 e 12 a 14; Especificação do Termo de Referência Descrito no Anexo I, às folhas nº: 003 a 004; Autorização do Presidente, à folha nº: 54, Declaração do ordenador de despesas de adequação da despesa à LOA e compatibilidade com a LDO e PPA, à folha nº: 31, parecer da Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Resenprevi, às folhas nº: 33 a 35, parecer da Controladoria Geral do Resenprevi, às folhas nº: 51 a 52, Dotação Financeira, à folha nº: 30, Homologação e Adjudicação, à folha nº: 49, Solicitação de Empenho, à folha nº: 53, e Nota de Empenho, à folha nº: 56, anexadas ao respectivo processo.**

Cláusula Segunda:

DA FINALIDADE DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Finalidade e justificativa da contratação, se dá pelo fato de que: “incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

425

Ano

2023

Cláusula Terceira:

DO VALOR E DO PAGAMENTO DO

CONTRATO: – O valor global do **Contrato Administrativo** é de **R\$ 10.525,00 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação, mediante **Faturas / Notas Fiscais**, devidamente atestado pela **Contratante**, devendo as respectivas **Faturas / Notas Fiscais** serem apresentadas pela **Contratada**, no prazo de até 2 (dois) dias, após a data de emissão, para que o pagamento ocorra no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da mesma data.

§ 1º: – **Ocorrendo atraso na liberação do pagamento**, a **Contratada** receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento das **Faturas / Notas Fiscais e / ou Recibos**;

§ 2º: – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais pela execução do objeto desse **Contrato**, tais como os tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste **Contrato**.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: - O pagamento e o reequilíbrio econômico-financeiro serão realizados da seguinte forma:

§ 1º: – O valor do presente **Contrato** será fixo e irrevogável durante todo o período de vigência contratual de **12 (doze) meses**, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual, com base no menor índices apurados entre o **IGPM/FGV** e/ou **INPC/IBGE** e / ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

425

Ano

2023

IPCA/IBGE, tendo-se como data base a data da apresentação da proposta;

§ 2º: – na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução do objeto, que façam prologar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da **Contratada**, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes;

§ 3º: – na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração dos produtos, poder ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**;

a) – Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetário ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão teve ocorrido.

b) – Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo da apresentação do pedido pela **Contratada**.

§ 4º: – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

§ 5º: – Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a **Contratada** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e / ou matérias-primas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Estado do Rio de Janeiro
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

| | |
|----------------------------|--------------------|
| Folha nº: | SuMLIC |
| Processo nº: 425 | Ano 2023 |

etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nos condições inicialmente pactuadas / avençadas;

§ 6º: – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica da **Contratante**, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral da **Contratante**.

Cláusula Quinta:

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO

CONTRATO: - A **Contratada** apresentará a Fatura correspondente aos valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

§ 1º: – A comprovação da execução dos serviços será mediante apresentação da 1ª via de documentação Fiscal (Nota Fiscal de prestação de Serviço), devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.

§ 2º: – A Fatura não aprovada pelo órgão solicitante será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, constando-se o prazo estabelecido no preâmbulo da clausula acima, a partir da data de sua reapresentação;

§ 3º: – A devolução da Fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda à execução do objeto contratado;

§ 4º: – A **Contratante** efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Cláusula Sexta:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: – O prazo de vigência deste **Contrato**, bem como, o de execução do serviço é de **90 (noventa) dias**, com início estabelecido em "**Ordem de Início de Execução de Serviço**", a ser expedida pela **Contratante**, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da **Contratante**, depois de cumpridas todas as exigências contratuais, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no **Art. nº: 57, da Lei Federal nº: 8.666/93**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X, Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Estado do Rio de Janeiro
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

| | |
|----------------------------|--------------------|
| Folha nº: | SuMLIC |
| Processo nº: 425 | Ano 2023 |

§ 1º – O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto poderá ser prorrogado mantidas as demais cláusulas do **Contrato** e assegurado a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do art. nº: 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º – Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço somente serão conhecidos se apresentados à Fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o Art. 57, da Lei Federal nº: 8.666/93.

§ 3º: – A **Contratada**, depois de notificada pelo Município, através da **Ordem de Início de Execução de Serviço**, deverá acusar o seu recebimento, e no prazo de estabelecido deverá ser iniciado o cumprimento do objeto solicitado, sob pena das penalidades previstas na cláusula deste instrumento contratual

Cláusula Sétima:

DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DO CONTRATO:

– Os prazos de início e término do **Contrato**, poderão ser prorrogados, por **Termo de Aditamento contratual**, se comprovadamente ocorrerem às circunstanciais a seguir descritas:

- a) – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **Contrato**;
- b) – Interrupção da execução do **Contrato** ou diminuição do ritmo de execução do objeto por ordem e no interesse da **Contratante**;
- c) – Aumento das quantidades inicialmente previstas no **Contrato**, nos limites permitidos pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

425

Ano

2023

d) – Impedimento de execução do **Contrato** por ato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **Contratante** em documento contemporâneo a sua ocorrência;

e) – Omissão ou atraso de providências a cargo da **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do **Contrato**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Cláusula Oitava:

DA DOTAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO: -

As despesas decorrentes desta **Contratação** correrá à conta das seguintes **Dotações Financeiras**: **RESENPREVI**: **Órgão**: **03.000**; **Unidade**: **03.020**; **Funcional**: **4.122.107**; **Projeto/Atividade**: **6.335**; **Elemento de Despesa**: **3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais**; **Número da Despesa / Código Reduzido**: **12**; **Fonte de Recursos**: **1.802.0000 (Recursos não Vinculado ao RRPS – Taxa de Administração)**, conforme o **Art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações**, no **Valor Global de R\$ 10.525,00 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, através da **Nota de Empenho nº: 210/2023**, emitida em **14/11/2023**, empenhado o valor de R\$ 10.525,00 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais), para o presente exercício. **Processo Administrativo nº: 425/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO: -

Caso os procedimentos ultrapassem o exercício atual, nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **Contratante** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Cláusula Nona:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA

CONTRATANTE: - Constituem direitos e obrigações da **Contratante**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



§ 1º: – Receber o objeto / serviços deste **Contrato** nas condições avençadas e da **Contratada** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

§ 2º: – Efetuar o pagamento na forma previsto neste instrumento contratual;

§ 3º: – Fiscalizar a execução deste **Contrato**, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do **Contrato**;

§ 4º: – Dar à **Contratada** as condições necessárias à regular execução do **Contrato**, proporcionando todas as facilidades para que a **Contratada** possa executar o objeto.

§ 5º: – Acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, por meio do servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: - Constituem direitos e obrigações da **Contratada**:

§ 1º: – Executar fielmente os serviços na forma ajustadas;

§ 2º: – Constar na proposta a descrição do objeto ofertado conforme **Dispensa de Licitação**;

§ 3º: – A **Contratante** deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo a entrega dos serviços no prazo e na quantidade estabelecida no presente **Contrato**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

425

Ano

2023

§ 4º: – Manter durante toda execução do **Contrato**, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

a) – Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a **Seguridade Social** (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o **FGTS** – (CRF/CEF); **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, (expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme o caso, de acordo com a Lei nº: 12.440/2011); com a **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a **Secretaria da Receita Federal** (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais)

§ 5º: – Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem causar ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estive sujeita;

§ 6º: – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente **Contrato**;

§ 7º: – Não utilizar este **Contrato**, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicadas;

§ 8º: – Fica estabelecido que o objeto do **Contrato** não poderá sofrer intervenção de terceiros. A infringência dessa obrigação implicará na cessação, por perda da **Contratada**, das obrigações assumidas com o **Contrato**, implicando também na sua rescisão independentemente de notificação ou interpretação judicial;

§ 9º: – Garantia do serviço em relação a sua qualidade, caso, seja constatada alguma irregularidade dentro do prazo de validade do serviço fornecido, responsabilizando integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



§ 10º: – O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº: 3.214 de 08/06/78 e pela Lei nº: 6.514 de 22/12/77;

§ 11º: – A **Contratada** se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados;

§ 12º: – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **Contratante**.

Cláusula Décima Primeira:

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: - No recebimento e aceitação do objeto deste **Contrato** será observado, no que couber, a disposição contida nos art. nº: 73 a 76, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º: – Na hipótese da não-aceitação do objeto contratado, a **Contratante** registrará o fato no *Livro de Ocorrências*, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação;

§ 2º: – Atendidas todas as exigências no *Livro de Ocorrências*, a **Contratada** deverá solicitar novamente o recebimento do objeto contratado, e, estando conforme, a Secretaria requisitante (fiscal de contratos) emitirá o Termo de Recebimento / Ateste no documento fiscal correspondente;

§ 3º: – A entrega do objeto da presente **Dispensa de Licitação** será estabelecida na emissão da **Ordem de Início de Execução** e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas a **Contratada**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

425

Ano

2023

Cláusula Décima Segunda:

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: - A **Contratada** responderá durante o prazo irredutível de **01 (hum) ano**, contados da data de execução do objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira:

DO PESSOAL DA CONTRATADA: - Os empregados (pessoa) que a **Contratada** empregar para a execução do objeto ora avençadas não terá relação de emprego com a **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - No caso de vir a **Contratante** a ser acionado judicialmente, a **Contratada** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desenvolver.

Cláusula Décima Quarta:

DA VARIAÇÃO DO CONTRATO: - A **Contratada** fica obrigada a aceitar às mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou **supressões** que a **Contratante** possa fazer no termo de **Contrato**, na forma do **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.**

Cláusula Décima Quinta:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do **Contrato**, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **Contratante**, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e lavrado antes de expirar-se o prazo do **Contrato**, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial em conformidade com o **Art. 65, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Estado do Rio de Janeiro
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

| | |
|----------------------------|--------------------|
| Folha nº: | SuMLIC |
| Processo nº: 425 | Ano 2023 |

Cláusula Décima Sexta:

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: – A fiscalização do serviço será exercida pela **Contratante**, através de representante devidamente credenciado, que poderá recusar qualquer etapa do serviço que não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir a devida correção. E, executado o **Contrato**, seu objeto será recebido nos termos do **Art. 73, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações**.

§ 1º: – A **Contratante**, por meio dos fiscais deste **Contrato**, efetuará a fiscalização e controles dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos neste **Contrato**;

§ 2º: – No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando a **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento;

§ 3º: – A ação ou omissão, total ou parcial, do objeto fiscalizador não eximirá a **Contratada** a total responsabilidade de executar o **Contrato**, com toda cautela e boa técnica.

Cláusula Décima Sétima:

DAS PENALIDADES DO CONTRATO: – Por descumprimento de quaisquer das exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais, ficará a **Contratada** sujeita as sanções estipuladas na Lei Federal nº: 8.666/93, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº: 8.666/93, indicadas a seguir:

§ 1º – POR INADIMPLEMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

425

Ano

2023

a. SUSPENSÃO: IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR com a Administração Pública direta municipal e autárquica municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos** conforme dispõe a Lei nº: 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital aquele que:

- I – Não entregar a documentação exigida no edital;
- II – Apresentar documentação falsa;
- III – Causar o atraso na execução do objeto;
- IV – Não mantiver a proposta;
- V – Comportar-se de modo inidôneo;
- VI – Declarar informações falsas; e,
- VII – Cometer fraude fiscal.

b. DAS MULTAS: até **20% (vinte por cento)** do valor estimado para a contratação.

§ 2º – POR INADIMPLENTO ÀS CLÁUSULAS

CONTRATUAIS:

a. ADVERTÊNCIA;

b. MULTAS; em cada caso, aplicar-se-á:

a) 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto, incidente sobre o valor contratado.

b) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.

c.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

425

Ano

2023

d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

d.1) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.

e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da nota fiscal ou outro documento que lhe faça as vezes.

c) SUSPENSÃO – IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR com a Administração Pública direta municipal e autárquica municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme dispõe a Lei Federal nº: 8.666/93, aquela que:

- I – Não assinar o **Contrato** ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta;
- VI – Falhar na execução do **Contrato**;
- VII – Fraudar a execução do **Contrato**;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e,
- X – Cometer fraude fiscal.

d. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº: 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

425

Ano

2023

§ 3º – Será garantido o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei Federal nº: 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109, da mesma Lei.

§ 4º – As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº: 8.666/93, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

§ 5º – O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

§ 6º – A **Contratada** que convocada, não assinar o presente **Contrato**, deixar de entregar documentação exigida do instrumento contratual, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos da multas previstas em lei e das demais cominações legais;

§ 7º – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Resende, RJ;

§ 8º – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. nº: 393, do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

425

Ano

2023

§ 9º – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **Contratada**, no prazo de 05 (cinco) úteis a contar da intimação do ato.

Cláusula Décima Oitava:

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: –

O objeto do presente **Contrato** será executado da seguinte forma.

- a) – A **Contratada** deverá realizar auditoria documental e apresentar os resultados para correção dos apontamentos;
- b) – A **Contratada** deverá realizar auditoria final e apresentar os seus resultados.

Cláusula Décima Nona:

DA RESCISÃO DO CONTRATO – Constituem motivos para rescisão do presente **Contrato**, os elencados no **art. 77 a 80, da Lei Federal nº: 8.666/93** e suas alterações.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º – A rescisão deste **Contrato**, poderá ser:

- a) – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo nº: 78, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações; ou
- b) – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e solicitada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou
- c) – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

425

Ano

2023

§ 3º – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 4º – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a **Contratante** os direitos elencados no artigo nº: 80, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Vigésima:

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: – A **Contratante** providenciará a **Publicação** resumida do **Extrato** do presente **Termo de Aditamento**, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data, no **Jornal a Voz da Cidade** e / ou **Diário Oficial da União**, consoante ao que dispõe o **Art. nº: 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº: 8.666/93, de 21 de Junho de 1993**, ressalvado o disposto no **Art. nº: 26** desta Lei, correndo as despesas a expensas da **Contratante**.

Cláusula Vigésima Primeira:

DA INTEGRALIDADE / DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: – Fica fazendo parte integrante do presente **Contrato** a **Dispensa de Licitação**, de acordo com **Art. nº: 24, Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, proposta da Contratada vencedora e Processo Administrativo nº: 425/2023**, independente de transcrição ou menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Estado do Rio de Janeiro
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:
425

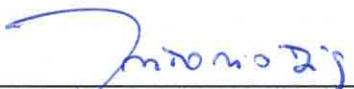
Ano
2023

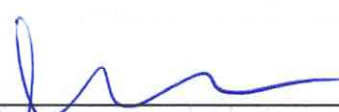
Cláusula Vigésima Segunda:

DO FORO – O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este **Contrato** é o da **Comarca de Resende**, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (duas) vias de igual teor e forma** e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Resende – RJ., 14 de Novembro de 2023.



Antônio Geraldo Dias Peixoto
Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Resende – RJ
[Contratante]


José Marcos Godinho Vieira
Superintendência Administrativa e Financeira do
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Resende – RJ
[Contratante]

GILBERTO GOMES DE ANDRADE:06489494604
Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604
Dados: 2023.11.29 14:45:47 -03'00'

Gilberto Gomes de Andrade
Instituto Certificação Qualidade Brasil
[Contratante]

TESTEMUNHAS:


Julio Cezar de Carvalho
CPF – Nº: 415.621.867-87


Antônio Carlos do Rosário
CPF – Nº: 725.697.867-72